



**Minuta da Ata  
da Reunião de Junta de Freguesia**

Reunião nº 23  
Data: 09/12/2015

Carácter

12ª Ordinária

Local: Sala de Reuniões da Sede da Junta de Freguesia

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

**PONTO 11 – Regulamento das Festas da Cidade.**

**Pela Sra. Vogal Vanessa Porto, foi apresentado para aprovação a proposta.**

**Pelo Sr. Presidente, foi colocado à votação o documento tendo sido o mesmo**

*aprovado por unanimidade.*

Despacho: *As regalmete juridico e legal  
Vanessa Porto para os devidos efeitos.  
Remeter à AFD para diliberação.*  
*[Signature]*  
09.12.15

## REGULAMENTO DAS FESTAS DA CIDADE

A aprovação do Regulamento das Festas da Cidade, no decurso do corrente ano, constituiu um fator importante para a melhoria organizativa deste importante evento da freguesia.

Impõe-se aperfeiçoar o regulamento, de modo a contemplar a possibilidade de cancelar as festas, em caso de motivos ponderosos, bem como melhorar o articulado, face à experiência adquirida.

Por conseguinte, submete-se à consideração do Executivo a proposta de novo Regulamento.

Esta matéria carece de deliberação da Assembleia de Freguesia.

Odivelas, 1 de dezembro de 2015

Por Delegação do Presidente  
A Vogal



Vanessa Porto

A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

**CAPÍTULO I**  
**Normas gerais**

**Artigo 1.º**  
**Normas**

- 1 - As normas do presente regulamento são aplicáveis às relações estabelecidas entre os ocupantes/participantes nas Festas da Cidade e a JFO, enquanto entidade promotora das Festas.
- 2 - Entende-se por ocupante/participante os feirantes industriais, expositores, comerciantes, etc.
- 3 - As normas do presente regulamento consideram-se aceites no ato de inscrição pelos ocupantes/participantes.
- 4 - Os ocupantes/participantes obrigam-se a cumprir para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.

**Artigo 2.º**  
**Organização**

- 1 - As Festas são organizadas pela Junta de Freguesia de Odivelas, com sede na Alameda do Poder Local, n.º 4, 2675 - 427 Odivelas.
- 2 - A não realização das Festas em determinado ano não confere direito a qualquer indemnização.
- 3 - Em caso de não realização das Festas, os ocupantes/participantes só terão direito ao reembolso das quantias já pagas à autarquia.

**Artigo 3.º**  
**Objetivo**

O objetivo principal das Festas é o convívio da população da freguesia numa perspetiva lúdica e recreativa.

**Artigo 4.º**  
**Âmbito**

As Festas abrangerão atividades relacionadas com o setor de diversões, restauração, produtos regionais e outros bens e serviços que a JFO considere pontualmente admissíveis.

**Artigo 5.º**  
**Localização**

As Festas realizam-se no Parque Urbano do Silvado, sito em Odivelas.

**Artigo 6.º**  
**Duração**

- 1 - As Festas terão lugar, preferencialmente, na primeira quinzena de julho, com a duração de 10 dias, de sexta-feira a domingo, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada conforme a JFO julgar mais conveniente, com antecedência de 60 dias, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

2 – Em caso de cancelamento das Festas, por motivo ponderoso, a JFO procederá unicamente ao reembolso do proporcional dos dias de não realização das Festas, não havendo lugar a qualquer outro pagamento.

**Artigo 7.º**  
**Horários**

1 – O horário das Festas será o seguinte:

Segunda a sexta-feira das 18h00 à 00h00;

Sábados das 16h00 à 01h00;

Domingos das 16h00 às 22h00.

2 – A JFO poderá proceder a alteração de horário, com 60 dias de antecedência.

**Artigo 8.º**  
**Tarifas de ocupação**

1 – A tarifa de ocupação é fixada em função do espaço a ocupar e da atividade a exercer.

2 – Compete à JFO estabelecer os preços do terrado, de acordo com a atividade e o espaço a ocupar, em cada ano de realização.

3 – A JFO tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgue necessários.

**CAPÍTULO II**  
**Pedido de inscrição e condições de participação**

**Artigo 9.º**  
**Inscrição**

1 – As inscrições serão efetuadas, nas instalações da JFO, por e-mail ([geral@jf-odivelas.pt](mailto:geral@jf-odivelas.pt)) ou por correio registado para o seguinte endereço:

Festas da Cidade 2016

Alameda do Poder Local, 4

2675 – 427, Odivelas

2 – Os requerimentos poderão ser apresentados por pessoas singulares ou coletivas, contendo a identificação completa dos titulares do lugar e do respetivo cônjuge no caso de pessoas singulares e indicando ainda números fiscais de contribuinte, de telefone, de contacto e fotocópia da última declaração emitida pela Direção Geral de Contribuições e Impostos, donde conste o endereço postal, a designação dos artigos comercializados e outros elementos solicitados, a JFO poderá exigir prova documental.

3 – Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados até ao dia 1 de Junho, data a partir da qual os interessados poderão vir a deparar-se com a impossibilidade da sua aceitação.

4 – A inscrição nas Festas pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e não confere direito de atribuição de lugar.

## **Artigo 10.º**

### **Da atribuição dos módulos no espaço das Festas**

- 1 - A atribuição dos módulos no espaço das Festas e respetiva localização é da competência da JFO.
- 2 - Os lugares livres ou resultantes de desistências serão ocupados pela JFO da forma como considerar mais adequada ao prosseguimento dos objetivos das Festas.
- 3 - Para alguns setores com características específicas, poderá a JFO decidir outro modelo de atribuição, mais adequado.
- 4 - Os detentores de recintos de diversão itinerantes ou improvisados deverão fazer prova da respetiva licença.
- 5 - A JFO reserva-se o direito de não admissão relativamente a quaisquer pretensões de instalação, aquele fundado em conduta censurável verificada em anos anteriores ou que releve para violação dos deveres inerentes à boa-fé nos preliminares do contrato, atividade que colida ou não se conforme com o espírito e finalidade do contrato e das festas ou que violem normas legais a respeitar no decurso de invento.
- 6 - Na distribuição de lugares para equipamentos de diversão será tida em consideração a informação não vinculativa da Associação Portuguesa de Empresas de Diversões, cabendo a atribuição dos espaços à JFO.
- 7 - A participação das festas está vedada a Feirantes/Comerciantes não coletados na D.G.C.I ou suas congêneres da União Europeia, sem prejuízo da aceitação de cidadãos de países exógenos, na condição de fazerem prova legal da sua situação regular de permanência em Portugal, mediante documento insuscetível de gerar dúvidas.
- 8 - Os candidatos que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade ou que não se enquadre no âmbito das Festas, poderão ser excluídos da participação das Festas a qualquer momento, não havendo para a JFO a obrigação de pagar qualquer indemnização seja a que título for nem devolver verbas de inscrição que entretanto hajam sido pagas.
- 9 - Quando na fase da montagem das Festas se verifique que os produtos ou serviços indicados na inscrição não são os mesmos que o candidato pretende comercializar ou expor, pode a JFO determinar a não participação nas Festas, não havendo lugar à devolução de quaisquer importâncias que já tenham sido pagas, não havendo para a JFO a obrigação de pagar qualquer indemnização seja a que título for.
- 10 - A decisão sobre as inscrições realizar-se-á por escrito para o endereço indicado pelo candidato na ficha de inscrição, podendo a comunicação ser efetuada por via eletrónica.

## **Artigo 11.º**

### **Metragem**

Na fase da montagem, os ocupantes/participantes têm de indicar à JFO a metragem exata do espaço que ocupam.

## **Artigo 12.º**

### **Pagamento das inscrições**

- 1 - Confirmada a atribuição do espaço, os ocupantes/participantes da área de diversão têm de efetuar um pagamento inicial de 50% do valor contratado, devendo os restantes 50% ser liquidados até à data da instalação; os outros comerciantes pagarão o total, aquando da marcação do lugar. O não pagamento da totalidade, nos prazos estabelecidos implica a anulação da participação nas Festas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Artigo 13.º**  
**Cedência de local**

Os ocupantes/participantes não podem ceder a qualquer título o espaço que lhe foi atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito pela JFO.

**Artigo 14.º**  
**Recibos**

1 – A apresentação do recibo integral confere ao ocupante/participante o direito de iniciar os trabalhos de montagem.

2 – Os recibos serão válidos para o período de funcionamento das Festas.

**Artigo 15.º**  
**Desistência**

A desistência de participação não confere direito a qualquer reembolso.

**CAPÍTULO III**  
**Proibições e Obrigações**

**Artigo 16.º**  
**Obrigações da Junta de Freguesia de Odivelas**

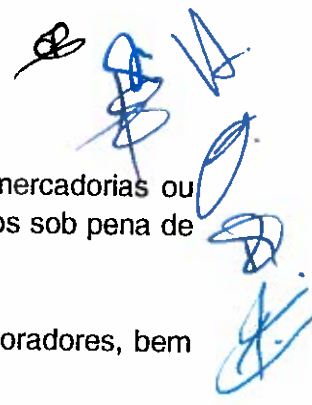
1 – São obrigações da JFO:

- a) Cumprir os deveres referidos no presente Regulamento;
- b) Ceder e definir mediante contrapartida contratualizada o espaço de ocupação de cada contratante, harmonizando a respetiva implantação com os restantes utilizadores em função das características próprias dos locais;
- c) Pugnar pela manutenção da limpeza e asseio de todo o recinto;
- d) Fiscalizar as ocupações contratadas e dos espaços envolventes, emitindo recomendações e ordens aos respetivos utilizadores cujas práticas se afigurem desconformes com o estabelecido no regulamento, contrários aos bons costumes, e asseio geral, sossego e segurança;
- e) Fiscalizar ocupações ilegais impedindo a comercialização de produtos ilícitos;
- f) Promover a segurança do recinto das festas;
- g) Requerer o fornecimento de energia elétrica;
- h) Fornecer o abastecimento de água;

**Artigo 17.º**  
**Proibições dos Ocupantes/Participantes**

1 – É vedado aos ocupantes:


- a) Ceder a terceiros a qualquer título, gratuito ou oneroso, o espaço atribuído, ou a instalação aí colocada;

- 
- b) O exercício de qualquer atividade bem como o comércio de quaisquer mercadorias ou serviços diferentes dos que por força do contrato se encontrem autorizados sob pena de exclusão da participação nas Festas, sem qualquer direito a indemnização;
  - c) A venda de artigos fonográficos fora dos locais indicados pela autarquia;
  - d) A montagem das instalações, com prejuízo dos restantes ocupantes e moradores, bem como dos pavimentos e restantes construções existentes;
  - e) A utilização de amplificadores sonoros, salvo para avisos que devem ser pontuais e justificados designadamente nos carrosséis, autopistas, aviões e outras diversões ou ocupações com exceção das que funcionem sob a responsabilidade da autarquia ou dos locais de artigos fonográficos, desde que a música ou as mensagens difundida não perturbem os vizinhos e não ultrapasse os 15 decibéis;
  - f) A instalação de pavilhões e stands que pelos materiais empregues, cores e aspeto geral, não reúnam os requisitos de apresentação exigidos pela organização ou cuja iluminação não seja elétrica;
  - g) A retirada dos pavilhões e divertimentos antes do fim estabelecido para as festas, salvo em casos excepcionais com expressa autorização escrita da autarquia;
  - h) A permanência de vendedores ambulantes fora dos locais a esse fim destinados;
  - i) A mendicidade e a exposição física que ofenda a dignidade humana ou os bons costumes.
- 2 – A violação pelo ocupante/participante do disposto nas alíneas a), b), c), d), do nº 1 do artigo anterior confere à JFO o direito de exigir o imediato encerramento da instalação e se decorrido o período de 24 horas sobre a infração, o vício não estiver corrigido.
- 3 – A violação reiterada do disposto das alínea e) e m) e do nº 1 ou o desrespeito pelas instruções de qualquer agente responsável pela fiscalização implica a apreensão da aparelhagem sonora, que será entregue apenas no final das Festas.

### **Artigo 18.º**

#### **Obrigações dos Ocupantes/Participantes**

- 1 – Constituem obrigações dos ocupantes/participantes:
- a) Cumprir rigorosamente as normas aqui previstas, bem como outras obrigações estabelecidas em qualquer outro documento dinamizado pela JFO;
  - b) Cumprir integralmente as instruções dadas pela JFO e seus funcionários, relativas às Festas;
  - c) Só iniciar a montagem das instalações após obtenção de autorização, a emitir pela JFO, para tal fim pela autarquia e sujeitar-se às diretrizes das autoridades policiais e de fiscalização que se encontrem no recinto;
  - d) Manter as instalações a funcionar diariamente até ao final das Festas em perfeitas condições de higiene e impecável apresentação;
  - e) Manter as instalações abertas durante todos os dias da feira, abrindo de Segunda a Sexta, sem prejuízo do cumprimento escrupuloso dos horários limite de funcionamento que serão fornecidos em apenso aos contratos ou em caso de impossibilidade será fixado em diversos locais das Festas;
  - f) Proceder à desmontagem, levantamento, retirada das instalações e total limpeza dos locais, no prazo máximo de três dias a contar da data do encerramento das Festas;
  - g) Os ocupantes que tenham as suas instalações colocadas no recinto só aí poderão aceder com as suas viaturas após a hora de encerramento;



**CAPÍTULO IV**  
**Ocupação do terrado**

**Artigo 19.º**  
**Localização**

A distribuição dos lugares, bem como a sua localização, é da competência da JFO.

**Artigo 20.º**  
**Alteração da Localização**

A JFO pode alterar a localização, área ou disposição do stand, tenda ou pavilhão, roulotte ou outro equipamento.

**Artigo 21.º**  
**Montagem e desmontagem**

- 1 – O período de funcionamento respeitará as condições definidas no presente Regulamento.
- 2 – Se o espaço reservado não for ocupado 24 horas antes do início das Festas, a JFO terá direito a dispor do mesmo.
- 3 – A desmontagem será realizada após o final das Festas, não podendo permanecer mais que oito dias.
- 4 – Decorrido esse período, a JFO mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça no local, a expensas do ocupante.

**Artigo 22.º**  
**Decoração e arrumo**

- 1 – A decoração e arrumo dos produtos a expor ficam sujeitos à fiscalização das entidades oficiais e da JFO.
- 2 – A JFO, pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar produtos que julguem deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e ou com o âmbito das Festas.

**Artigo 23.º**  
**Venda ambulante**

- 1 – A venda ambulante no recinto das Festas fica condicionada às opções que a JFO determinar, estando sujeita a pagamento nos seguintes termos:
  - a) Pela ocupação do espaço será cobrado valor atribuído pela tabela anual em vigor;
  - b) Às roulettes que se encontrem nesta situação será cobrado valor atribuído pela tabela anual em vigor;
  - c) Pelo pagamento serão entregues os bilhetes correspondentes;
  - d) Os lugares são disponibilizados por conjunto, cabendo a cada interessado a marcação diária;
  - e) A marcação de lugar em dia anterior não releva para efeito de fixação desse mesmo lugar em dia posterior;
  - f) A cobrança será realizada por pessoa responsável da JFO, gozando da colaboração das entidades policiais;



- g) O incumprimento das normas e diretrizes da JFO ou policiais implicará a retirada imediata do local de venda e a apreensão dos artigos caso a retirada se não verifique voluntariamente.

#### **Artigo 24.º**

##### **Limpeza**

- 1 – A JFO responsabiliza-se pela limpeza da via pública, cabendo aos ocupantes a limpeza dos seus locais de ocupação.
- 2 – Se o critério do número anterior não for cumprido a JFO reserva-se no direito de mandar limpar e debitar os custos inerentes.

#### **Artigo 25.º**

##### **Viaturas**

As viaturas não poderão permanecer estacionadas no recinto das Festas, à exceção de viaturas de socorro médico, bombeiros e polícia.

#### **Artigo 26.º**

##### **Segurança e proteção contra incêndios**

- 1 – Não é permitida, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente, as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
- 2 – Salvo autorização prévia da JFO, não é permitido realizar demonstrações com utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto, bem como apresentar equipamento que emita raios ionizantes ou radioativos, cabendo a JFO a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos ou instalados.

#### **Artigo 27.º**

##### **Ruídos incómodos**

- 1 – São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos espaços sem licenciamento, para além dos já existentes no recinto, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento das Festas.
- 2 – Durante os dias úteis a partir das 00h00 é proibido qualquer tipo de som.
- 3 – Durante os dias úteis os concessionários de divertimentos mecânicos apenas estão autorizados a manter o som até às 23h00, não podendo ultrapassar os 20db.
- 4 – É proibido o uso de qualquer tipo de buzinas.
- 5 – A amplificação sonora, desde que autorizada, terá de interromper o seu funcionamento quando solicitado pela JFO.
- 6 – Os períodos de interrupção referidos no número anterior, serão comunicados pela JFO.

#### **Artigo 28.º**

##### **Abandono de bens pelos ocupantes/participantes**

- 1 – Os bens abandonados pelos ocupantes/participantes após a realização das Festas reverterão a favor da JFO.
- 2 – Estes bens serão entregues às instituições da freguesia de Odivelas ou vendidos a favor das instituições em termos a definir pela JFO.



**CAPÍTULO V**  
**Fiscalização e regime sancionatório**

**Artigo 29.º**  
**Fiscalização**

- 1 – São competentes para proceder à fiscalização das diversas atividades no recinto, os elementos designados pela JFO para o efeito.
- 2 – Será mantido no recinto um serviço de vigilância e de fiscalização.
- 3 – As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, para os efeitos legais.

**Artigo 30.º**  
**Infrações e regime sancionatório**

- 1 – Sem prejuízo das contraordenações previstas noutras leis, regulamentos e normas técnicas, constitui contraordenação a violação de qualquer dever que se encontrem adstritos os feirantes, comerciantes ou ocupantes;
- 2 – A violação de qualquer obrigação decorrente do presente regulamento é punível com coima de 50 a 500 Euros.
- 3 – Em caso de infração a este regulamento, a JFO poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento de todos os direitos do ocupante/participante, sem que este possa exigir qualquer indemnização das quantias pagas.
- 4 – Em caso de infração considerada grave pela organização durante as Festas, a JFO poderá ordenar a desocupação do espaço e impedir o transgressor de participar em festas futuras.

**CAPÍTULO VI**  
**Serviços técnicos**

**Artigo 31.º**  
**Serviços gerais**

- 1 – A iluminação geral dos pavilhões, bem como dos espaços ao ar livre, é da responsabilidade da JFO.
- 2 – É proibida a colocação de iluminação extra dentro dos pavilhões, salvo com a autorização da JFO.

**Artigo 32.º**  
**Energia elétrica**

- 1 – A energia elétrica é fornecida pela JFO.
- 2 – As despesas decorrentes do número anterior serão imputadas aos ocupantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Publicidade**

#### **Artigo 33.º**

##### **Publicidade**

- 1 – Os ocupantes devem limitar a sua atividade ao espaço ocupado, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.
- 2 – A publicidade gráfica fora dos espaços, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da JFO, utilizando os meios de comunicação apropriados.
- 3 – Constitui exclusivo da JFO a autorização de filmagens, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, as instalações e perspectivas das Festas.
- 4 – A JFO reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar objetos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Responsabilidade civil e seguros**

#### **Artigo 34.º**

##### **Responsabilidade civil**

- 1 – A proteção dos produtos expostos considera-se sempre da responsabilidade e guarda do ocupante/participante.
- 2 – Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos ocupantes/participantes, ou ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto são da sua exclusiva responsabilidade.
- 3 – Os ocupantes/participantes instalados no recinto das Festas são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outrem.
- 4 – Compete aos ocupantes/participantes a vigilância dos seus próprios equipamentos e produtos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

#### **Artigo 35.º**

##### **Seguros**

- 1 – Os seguros dos produtos, materiais expostos e dos equipamentos são da responsabilidade dos ocupantes/participantes.
- 2 – Os ocupantes/participantes deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto a pessoas e bens, incluindo furtos e rombos.
- 3 – Cumpre aos ocupantes/participantes a responsabilidade de efetuar este seguro.

#### **Artigo 36.º**

##### **Acidentes**

A JFO não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos no recinto das festas, quer durante a montagem quer no decurso das festas.

**CAPITULO IX**  
**Disposições finais**



**Artigo 37.º**  
**Normativos a observar**

Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente os regulamentos municipais, nomeadamente os referentes aos resíduos sólidos, água e saneamento, com as respetivas contraordenações.

**Artigo 38.º**  
**Atribuição de jurisdição**

Os litígios entre a JFO e os ocupantes que resultem da aplicação deste Regulamento, será da competência do Tribunal da Comarca Lisboa Norte.

**Artigo 39.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela JFO.